



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS

NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2017.01.1.053845-3

No dia 30 de outubro de 2017, por volta de 01h, no interior [de um estabelecimento comercial], em Brasília-DF, [o acusado], agindo com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à raça e cor.

Consta dos autos que a vítima trabalhava à época dos fatos como segurança no [estabelecimento comercial] e nas circunstâncias acima descritas, abordou a vítima, questionando-a acerca de mercadorias que estavam sendo levadas sem o correspondente pagamento. Após discussão e desentendimento, o denunciado foi atingido no rosto pelo braço da vítima, oportunidade em que passou a xingar [a vítima] de “*negão, nego fedorento e filho da puta*”¹. Ao ser interpelado por outros funcionários do mercado, o denunciado voltou a ofender a vítima, chamando-a de “*negão*” e “*preto*”

Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 140, § 3º do Código Penal.

Brasília, 3 de outubro de 2019.

1 [As lesões contra o acusado foram objeto de outro processo].